



Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026

Protocolo 462 Envio em 17/04/2026 08:56:37

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais no Município de Palmital, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais, com o objetivo de fortalecer a fiscalização e promover a participação cidadã na preservação do meio ambiente urbano.

Art. 2º O Programa tem por diretrizes:

- I – o estímulo à colaboração da população na fiscalização ambiental;
- II – o combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em espaços públicos e privados;
- III – a promoção da conscientização ambiental e da responsabilidade coletiva;
- IV – o apoio às ações de limpeza urbana e sustentabilidade.

Art. 3º A denúncia de infrações ambientais poderá ser realizada por qualquer cidadão, mediante a apresentação de informações que possibilitem a apuração dos fatos, tais como:

- I – registros fotográficos ou audiovisuais;
- II – indicação do local da ocorrência;
- III – data e horário aproximado;
- IV – elementos que auxiliem na identificação do fato

Art. 4º Poderá o Município, na forma de regulamento, instituir mecanismo de incentivo ao cidadão denunciante, condicionado à confirmação da infração e à aplicação de penalidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O incentivo, quando adotado, poderá ser vinculado a percentual do valor efetivamente arrecadado com a multa aplicada.

§ 2º A concessão do incentivo observará critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º Poderá ser assegurado ao denunciante o sigilo de seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º A implementação do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos pela Administração Pública, podendo o executivo:

- I – regulamentar o Programa;
- II – definir os canais oficiais de denúncia, inclusive digitais;
- III – estabelecer os procedimentos de análise e validação das denúncias;
- IV – promover campanhas educativas sobre o Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreata, em 14 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)

ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES

(Alessandro do Karatê)

Vereador



JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais em Palmital surge como medida essencial para enfrentar o descarte irregular de resíduos, problema recorrente que compromete a saúde pública, polui o meio ambiente urbano e gera custos elevados de limpeza para o município. Ao estimular a participação cidadã na fiscalização, o programa fortalece a ação do poder público, que muitas vezes enfrenta limitações de recursos para monitorar todas as áreas. Principais benefícios:

Eficiência na fiscalização: Denúncias com fotos, vídeos e dados precisos (Art. 3º) agilizam a apuração e aplicação de multas, com possível incentivo financeiro ao denunciante (Art. 4º), vinculado ao valor arrecadado.

Conscientização coletiva: Alinha-se às diretrizes de promoção da sustentabilidade e limpeza urbana (Art. 2º), fomentando responsabilidade ambiental.

Flexibilidade administrativa: Permite sigilo ao denunciante (Art. 5º), canais digitais e campanhas educativas (Art. 6º), adaptando-se à realidade orçamentária (Art. 7º).

Essa iniciativa complementa políticas nacionais de meio ambiente (Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos) e promove uma gestão participativa, reduzindo impactos ambientais e otimizando recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreata, em 14 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)
ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES
(Alessandro do Karatê)
Vereador

